



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

C.A.C  
Fls. 300  
Ass. [assinatura]

### CONTRATO Nº 006/2021/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Concremax Concreto, Engenharia e Saneamento Ltda**, que tem por objeto a Contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 20 e FCK MPA 25, para atender as necessidades da Unidade Da Prefeitura do Centro Político Administrativo/SEAPS.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Concremax Concreto, Engenharia e Saneamento**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 15.378.979/0001-03 com sede localizada à Avenida Beira Rio, 180, bairro Novo Terceiro, CEP 78.028-610, Cuiabá MT, representada neste ato pelo Sr. **Jorge Antonio Pires de Miranda**, portador da cédula de identidade nº 0032621-6 SJ/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.759.101-72, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 242627/2020**, parecer jurídico Nº 2892/SGAC/PGE/2020 resolvem celebrar o presente Contrato, que tem entre si, justo e avençado, o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de fornecimento de concreto usinado FCK MPA 20 e FCK MPA 25, para atender as necessidades da Unidade Da Prefeitura do Centro Político Administrativo/SEAPS, conforme especificações e condições técnicas constantes neste termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato foi realizada mediante a Licitação da Modalidade – **Adesão Carona**, derivada da **Ata de Registro de Preços nº 020/2020/Prefeitura Municipal de Cuiabá**,

[assinatura] 1 de 15  
[assinatura]



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2020/Prefeitura Municipal de Cuiabá**, em conformidade com o **Termo de Referência nº 005/2020/SEAPS/SEPLAG**, realizado com fundamento Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da Contratada;
- Ata de Registro de Preços nº 020/2020/Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 018/2020/PMC e seus Anexos, Processo Administrativo 13.906/2020.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

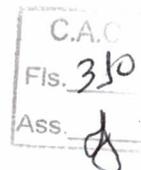
### CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE E VALOR

CÓDIGO SIAG	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO: CONCRETO USINADO	UNIDADE	FCK(MPA)	VOLUME M <sup>3</sup>	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1095404	1	20,0 MPA CONVENCIONAL	UD	20	100	370,00	37.000,00
1095505	2	25,0 MPA CONVENCIONAL	UD	25	100	385,00	38.500,00
Valor Total: R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos reais).							

### CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 Como condição para a celebração do Contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, e assinar o contrato na data estipulada e retirar a Nota de Empenho para a prestação do serviço.

2 de 15



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

5.2 O contrato poderá ser aditivado para acréscimos e supressões dos quantitativos e valores observando as normas previstas na lei de licitação.

5.3. Após a finalização do processo licitatório, a contratada será convocada, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5 Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.6 Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, será reincluído o contrato e além das penalidades cabíveis, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

5.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 §1º da lei 8.666/93.

5.8. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

5.9 A divulgação do extrato do contrato de ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no inciso II, e de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da lei 8.666/93 que frisa: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

 3 de 15  




**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante autorizo da CONTRATANTE.

7.1.1. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Prestar os serviços de fornecimentos nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste Termo.

8.2. Colocar à disposição da Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais utilizados na prestação, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste instrumento.

8.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.4. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais utilizados nos versados serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;

8.5. Declarar detalhadamente a garantia de todos os itens do objeto contratado, quando for solicitado pela contratante.

8.6. Entregar o material com manual completo, em língua portuguesa, de operação e manutenção dos materiais, ou ABESC-Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem do Brasil, ou outro equivalente, caso seja solicitado pelo contratante.

8.7. Garantir a melhor qualidade dos serviços de fornecimento, além de atender as especificações exigidas neste Termo.

8.8. Efetuar reparos ou a substituição de objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

C.A.C.  
Fls. 312  
Ass.

8.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

8.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

8.11. Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

8.12. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

8.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

8.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.15. A contratada fica ciente que todos os custos dos transportes do objeto deste Termo até aos locais indicados pela autoridade competente mencionada neste termo, assim como as suas referidas confecções e colocações dos objetos nos locais de destino, serão de sua responsabilidade.

8.16. O objeto será disponibilizado a contratante conforme a NECESSIDADE, nos dias e nas quantidades estipuladas pelos responsáveis já previamente citados neste termo.

8.17. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA.

9.2. Rejeitar todo e qualquer material que estiver fora das especificações, solicitando expressamente sua substituição, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.

9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, PRAZO, GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

10.1 A empresa contratada terá prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar os serviços propostos, ou seja, o serviço de fornecimento do objeto descrito deste Termo, e contados

5 de 15



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

a partir da Autorização da sua Execução pelo Gestor da pasta ou servidor encarregado em autorizar o aludido serviço.

10.2 O objeto deverá ser destinado nos locais indicados pela equipe da Unidade de Prefeitura do Centro Político Administrativo ou diretamente pelo próprio fiscal do contrato do mesmo órgão, no endereço localizado: Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Palácio Paiguás: Rua Des. Carlos Avalone, S/Nº, Centro Político Administrativo, Setor SEAPS, Cuiabá-MT.

10.3 Relativo ao objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada por representante legal da CONTRATANTE, com vistas à verificação se os mesmos estão em conformidade com as especificações constantes neste contrato.

10.4 O produto definido neste Termo deverá ser compatível e de boa qualidade, livres de imperfeições e outros vícios que prejudiquem sua qualidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em compartimentos específicos, adequados para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de destino.

10.5. O contrato de serviço de fornecimento só estará caracterizado mediante a confirmação de recebimento da nota de empenho, pela contratada.

10.6. Se a qualidade do objeto pretendido não corresponder às especificações exigidas no contrato, a sua execução será rejeitada e/ou refeita pela contratada para substituição no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.7 A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato/Edital.

10.8 O objeto deverá dispor de garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

10.9. No caso de algum serviço de fornecimento se apresentar sem qualidade ao ser diagnosticada pela contratante e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de prestação dos mesmos.

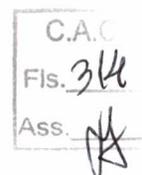
10.10 A empresa prestadora deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal, com os respectivos contatos de atendimento ou no que couber.

10.11 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



10.12 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Contratante responsável por informar a Contratada de tais alterações, não sendo esta modificação motivo para não prestar o objeto adjudicado. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

10.13 O Local de entrega do objeto contratado será aquele indicado no item 10.2 deste documento ou especificamente, pelo fiscal do contrato mencionado neste instrumento.

10.14 Sobre o que se recomenda no subitem anterior, a sua relevância do objeto ser entregue no local de destino tão logo solicitado, é devido a sua natureza, o qual impossibilita o armazenamento, pois, de acordo com a NBR 7212/2012, **o concreto usado não deve ser lançado após decorridas 2 horas e meia da primeira adição de água, caso seja transportado por caminhão betoneira, ou após 1 hora caso seja transportado por equipamento sem agitação.**

10.15 O recebimento do serviço de fornecimento deverá ser efetuado pelo fiscal designado pela Contratante, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e será realizado:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo;

b) Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste instrumento.

10.15.1. No caso do objeto estar em desconformidade com o especificado neste termo, a empresa fornecedora do versado serviço deverá substituí-lo no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação realizada pelo fiscal designado pela Contratante, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Contratante, através da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo/SEAPS, designará como fiscal, bem como se substituto, onde serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na execução do contrato, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

C.A.C.  
Fls. 315  
Ass.

11.1.1. Os servidores designados como fiscal titular e suplente de fiscal são respectivamente: **Jefferson Claude Dutra**, matrícula nº 249259, e como substituto **Divino Florentino Santana Júnior**, matrícula nº 280540, chefe da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo.

11.2 As atribuições do gestor e fiscal do contrato estão relacionadas na Orientação Técnica nº 012/2017 da CGE.

**11.3. CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:**

11.3.1. Ler atentamente o Edital e o contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, estabelecendo diretrizes, dando e recebendo informações sobre a execução do contrato, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

11.3.3. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.

11.3.4. Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.

11.3.5. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

11.3.6. Intervir: assumir a execução do Contrato;

11.3.7. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

11.3.8. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas, bem como observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3.9. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

11.3.10. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, fim de prazo);

11.3.11 Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo), bem como zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



11.3.12. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

11.3.13. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato, aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3.14. Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

11.3.15. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.

11.3.16. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.

11.3.17. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

11.3.18. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto ao material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato bem como acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.

11.3.19. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

11.3.20. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

11.4. O fiscal designado pela Contratante será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.5. A fiscalização no fornecimento do material será exercida pela Prefeitura do Centro Político Administrativo/SEAPS, por intermédio de fiscal, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.6. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por servidor, representante da Prefeitura do Centro Político Administrativo/SEAPS, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando a entrega for satisfatoriamente comprovada para fins de pagamento.



11.7. Caberá ao servidor designado rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste termo, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, sem defeito de fabricação ou vício na sua estrutura, bem como determinar prazo para substituição do material.

11.8. A presença da fiscalização da contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA sobre possíveis penalidades previstas neste Termo.

11.9. Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, a seguir:

ORGÃO	UO	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
SEPLAG	30101	2558	100	33.90.39

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

13.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

13.2 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

13.4. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

13.5. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme Artigo 5º da Lei nº 8666/93.

13.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

13.7. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

13.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

13.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

13.11 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

13.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

13.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada ao fiscal do contrato, juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

13.14. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

13.15. Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

13.15.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

13.15.2. Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



de Estado de Fazenda do domicílio tributário da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

13.15.3. Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;

13.15.4. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.15.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.16. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

13.17 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e ampla defesa;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES/PENALIDADES**

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

C.A.C.  
Fls. 320  
Ass. *[assinatura]*

prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na qual poderá ocorrer nas seguintes situações:
  - b.1) Multa Moratória referente ao descumprimento de prazo contratual;
  - b.2) Multa Compensatória pelo descumprimento de obrigação contratual
- c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "b" e "c".

15.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

15.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Contratante reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

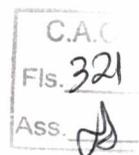
16.1. Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**



16.2. Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante a Contratante, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

16.3. Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

16.4. Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1 A contratada, conforme Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades:**

- a) caução em dinheiro (que deverá ser atualizado após a execução do contrato), ou
- b) títulos da dívida pública,
- c) seguro-garantia ou
- d) fiança bancária.

17.2 A referida garantia será renovada a cada 12 (doze) meses através de cada renovação/aditivo do contrato, e que serão proporcionais ao saldo financeiro a executar.

17.3 Esta garantia deverá ser oferecida pelo Banco do Brasil a qual está Secretária é cliente, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação desta secretaria contratante, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE**

18.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer

14 de 15



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 22 de abril de 2021.

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

**Jorge Antonio Pires de Miranda**  
Representante Legal  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Lama Shaila M. F. C. Nascimento* Nome:  
CPF: *024.012.791-99* CPF:

*Dalany*  
Dalany Fernanda Santos Nascimento  
Gerente de Contratos  
Matricula: 295460  
SEPLAG-MT